



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – **SGCE**
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – **CEAP/CECEX-04**

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01851/2021/TCE-RO
PROTOCOLO:	07410/2021 (pág. 1 ID1086478)
ENTRADA DO PROCESSO NO TCE:	25.8.2021 (pág. 1 ID1086478)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
ASSUNTO:	Reforma (Proventos proporcionais)
ATO DE TRANSFERÊNCIA	Ato Concessório de Reforma n. 20 de 16.10.2019, publicado no DOE ed. 204 de 31.10.2019 (págs. 623-624 e 772 ID1088940), retificado pelo Ato n. 266/2021/PM-CP6 de 5.8.2021, publicado no DOE ed. 160 de 10.8.2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	artigos 42, § 19, da Constituição Federal/88, c/c os artigos 89, II; 96, II; 99, V; 102, I, todos do Decreto-Lei n. 09-A/82; artigo 26, da Lei n. 1.063/2002; artigo 1º da Lei n. 2.656/2011 e Lei Complementar n. 432/2008
TEMPESTIVO:	Não (págs. 1 ID1086478 e 623-624 e 772 ID1088940)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 9.533,45 (págs. 805-806 ID1088940)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 810-813 ID101088940)
RELATOR:	Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva

DADOS DO SERVIDOR

NOME:	Romero Marques Ramos
REGISTRO GERAL - RG:	234.891 SSP/RO (pág. 6 ID1088940)
CPF:	204.002.762-91 (pág. 6 ID1088940)
REGISTRO ESTATÍSTICO - RE:	100035316 (pág. 6 ID1088940)
CERTIFICADO RESERVISTA:	Não consta nos autos
DATA DE NASCIMENTO:	26.3.1966 (pág. 6 ID1088940)
SEXO	Masculino (pág. 17 ID1088940)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	2º Sargento PM (pág. 6 ID1088940)
DATA DE INCLUSÃO:	1.7.1987 (pág. 6 ID1088940)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (págs. 154-156 ID1088940)

1. Considerações iniciais

Versam os autos acerca da passagem do policial militar para inatividade mediante reforma, ex-officio, concedida ao Senhor **Romero Marques Ramos**, com proventos proporcionais e paritários, com fundamento nos termos do artigos 42, § 19, da Constituição Federal/88, c/c os artigos 89, II; 96, II; 99, V; 102, I, todos do Decreto-Lei n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – **SGCE**
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – **CEAP/CECEX-04**

09-A/82; artigo 26, da Lei n. 1.063/2002; artigo 1º da Lei n. 2.656/2011 e Lei Complementar n. 432/2008, encaminhado a esta coordenadoria para análise.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa n. 005/96 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar n. 154/96¹.

2. Da documentação comprobatória – ID1088940

3. O art. 28, da IN n. 013-TCER/2004 em seus incisos de I a XV estabelece os documentos que devem constar nos autos do processo que versa sobre a passagem do militar para reforma, ex-officio, e será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo ser encaminhado pela Unidade Administrativa a esta Corte de Contas, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Pág. nº
I	Cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física (C.P.F.);	X		17
II	Cópia da ficha de assentamentos do militar;	X		6-16
III	Ato de nomeação e termo de inclusão nos quadros da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar	X		154-156
IV	Certidão de tempo de serviço prestado à Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, elaborada conforme formulário – anexo TC-33, onde havendo tempo de serviço prestado a órgãos públicos ou empresas privadas, deverão acompanhar as respectivas certidões;	X		199 213 568 773
V	Cópia do ato de reforma, indicando sua fundamentação legal e qualificação do militar;	X		623-624 814-815
VI	Cópia da publicação do ato de reforma;	X		772 816
VII	Cópia do ato de transferência para a reserva remunerada, se for o caso;		N/A	
VIII	Cópia da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada, se for o caso;		N/A	
IX	Planilha de proventos, elaborada conforme formulário – anexo TC-34;	X		805-806

¹ Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar: V - apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – **SGCE**
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – **CEAP/CECEX-04**

X	Cópia do ato de promoção, devidamente publicado, quando da transferência para a inatividade, se for o caso;	N/A		
XI	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo militar;	X		173
XII	Cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira;	X		779
XII	Laudo de junta médica credenciada, no caso de reforma por invalidez;	X		175 251 269 283 562
XIV	Cópia do ato de agregação, se for o caso;			
XV	Publicação do ato de agregação.			

4. Tendo sido feita a análise documental, foi constatada o envio de toda documentação exigida pelo art. 28, I a XV, da IN n. 13/TCE-2004.

3. Conclusão

5. Observa-se a ausência da planilha demonstrativa dos pagamentos a título de contribuição de grau superior, por estar incompleta a instrução processual, os autos não estão aptos à análise técnica conclusiva. Diante disso entende-se ser necessário fazer diligência para suprir tal ausência.

4. Proposta de encaminhamento

6. Por todo o exposto, remete-se como proposta de encaminhamento, que seja notificado o Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia para trazer aos autos:

-Planilha demonstrativa dos pagamentos realizados pelo senhor Romero Marques Ramos, a título de contribuição de grau superior.

Porto Velho, 29 de outubro de 2021.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 29 de Outubro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 29 de Outubro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO